



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RECOMENDAÇÃO nº 11/2025^[1]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República abaixo subscritos, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da CRFB, e artigos 5º, inciso I, alínea "h", 6º, inciso XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição;

CONSIDERANDO a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o fomento ao uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pela Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento das velocidades de conexão à internet nas escolas públicas, por meio de software de medição a ser instalado pelas redes de ensino;

CONSIDERANDO que o Medidor Educação Conectada, desenvolvido pelo Nic.br em parceria com o Ministério da Educação, é uma importante ferramenta para verificar se a internet contratada pelas escolas atende aos parâmetros de qualidade estabelecidos para uso pedagógico;

CONSIDERANDO a execução do MPEDUC - Ministério Público pela Educação no Município de Alcântara/MA;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de **Alcântara** e à Secretária Municipal de Educação de Alcântara que:

1) PROVIDENCIEM a instalação do Medidor Educação Conectada em todas as escolas da rede pública municipal que possuam conexão à internet, no prazo de 60 (sessenta dias), a fim de viabilizar o efetivo monitoramento da qualidade da banda larga contratada;

2) INFORMEM, no prazo de 15 dias após a efetiva instalação, a amplitude e alcance do acesso à internet em cada uma das escola da rede, indicando se o acesso é disponibilizado apenas para fins administrativos, para uso dos professores e/ou para uso dos alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

O acatamento à presente recomendação deve ser informado em 15 dias úteis.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE SILVA SOARES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Notas

1. [^](#) Medidor Educação Conectada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00496113/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO**

Data e Hora: **18/12/2025 14:14:27**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE SILVA SOARES**

Data e Hora: **18/12/2025 14:59:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 340199ab.af7b11a8.980ae443.cad440c4